

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000702/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/10/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056558/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.102801/2019-28
DATA DO PROTOCOLO: 07/10/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46208.000672/2019-16
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 11/02/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS EMPREGADOS EM COOP DE SERV MEDICO DO EST GO, CNPJ n. 01.163.079/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILMAR PEREIRA DUARTE;

E

SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.269.612/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS ALBERTO PEREIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2019 a 30 de junho de 2020 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados Em Cooperativas de Serviços Odontológicos**, com abrangência territorial em **GO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O Piso Salarial da categoria de trabalhadores, abrangida neste Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, fica estabelecido no valor de R\$ 1.092,00 (Mil e noventa e dois reais) por mês, para ser cumprido a partir de 1º de julho de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ressalvada a hipótese do salário mínimo estipulado pelo Governo Federal passar a ser superior ao piso previsto nesta cláusula quando, então, a partir da data da publicação da lei que definir o salário mínimo e desde que na vigência deste Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, este será considerado como salário normativo;

PARÁGRAFO SEGUNDO. As partes convencionam que, eventuais diferenças salariais decorrentes do reajustamento do piso salarial previsto nesta cláusula, decorrente da data-base até a aplicação em folha de pagamento, deverá ser pago, no máximo, até a folha de pagamento referente ao mês seguinte ao registro deste Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho na Superintendência Regional do Trabalho em Goiás.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As COOPERATIVAS concederão a todos os seus Empregados representados pelo SINDEMED, a partir de 1º de julho de 2019, um reajuste salarial de 4% (Quatro por cento), incidente sobre os salários de 30 de junho de 2019, a vigorar até o dia 30/06/2020 referente a reposição de perdas salariais, nos últimos 12 meses, facultando-se a compensação dos aumentos legais e as antecipações espontâneas, havidas no período compreendido de 01/07/2018 à 30/06/2019, excetuados os aumentos por promoção, transferência, equiparação e mérito.

PARÁGRAFO UNICO. As partes convencionam que, eventuais diferenças salariais decorrentes do reajustamento salarial especificado no "Caput" desta cláusula, principalmente decorrente da data-base até a aplicação em folha de pagamento, deverá ser pago, no máximo até a folha de pagamento referente ao mês seguinte ao registro deste Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho na Superintendência Regional do Trabalho em Goiás.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

O empregado exercente da função de caixa ou o responsável pela tesouraria ou encarregado fará jus a uma gratificação mensal no valor de R\$ 104,00 (Cento e quatro reais).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Nos termos do que prevê a legislação do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), a COOPERATIVA fornecerá cesta de alimentos, no valor mínimo mensal de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) ou fornecerá vale alimentação/refeição no valor mínimo de R\$ 150 (Cento e cinquenta reais) ou poderá manter serviço próprio de refeições, podendo descontar do empregado até o limite de 20% (Vinte por cento) do custo direto do benefício

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

As COOPERATIVAS de serviços odontológicos pagarão, em caso de falecimento do Empregado durante o vínculo empregatício, o valor referente a R\$ 1.081,60 (Mil e oitenta e um reais e sessenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO. As COOPERATIVAS que mantiverem, as suas custas, seguro de vida ou plano similar as mesmas características ficam desobrigadas do cumprimento dessa cláusula.

GILMAR PEREIRA DUARTE
PRESIDENTE
SIND DOS EMPREGADOS EM COOP DE SERV MEDICO DO EST GO

LUIS ALBERTO PEREIRA
PRESIDENTE

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGO E AGE SINDEMED 28-02-2019

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.